



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2021, QUE ENTRE SI FAZEM, A EMPRESA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação E A WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS, CONFORME PROCESSO Nº 202100005026486.**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, estabelecida em Goiânia GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nestacapital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria- Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,

**CONTRATADA: WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS**, CNPJ n.º 11.689.939/0001-21, com endereço empresarial na Rua C137, Quadra 298, Lote 15, nº 1422, Jardim América - Goiânia/GO, CEP 74275-060, nesta ato representada por **JOSÉ RICARDO XAVIER**, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CRO/GO nº 0137850 e no CPF nº 871.867.051-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores introduzidas, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, do processo nº 202100005026486:



## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento a CONTRATADA se obriga a prestar serviços de auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da CASEGO em liquidação, com emissão de parecer e relatório sobre as contas do exercício de 2021, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, compreendendo: a) planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da CASEGO em liquidação; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, em conformidade com o Termo de Referência CCF – 12524, do Processo nº 202100005026486.

**Parágrafo Único** - Realização de auditoria contábil, fiscal, tributária e área de pessoal será realizada com a verificação detalhada dos lançamentos contábeis, informando e orientando acerca de correções de problemas detectados, a auditoria nos procedimentos relativos ao fechamento de balanço e demonstrações contábeis com emissão de respectivo parecer, e a verificação das informações prestadas ao fisco Federal, Estadual e Municipal, como também:

- I. Auditoria das Demonstrações Contábeis (em moeda nacional);
- II. A auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante às Normas Brasileiras de Contabilidade-NBC, tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis;
- III. Na execução do serviço, deverão ser usados, como referência, os princípios de contabilidade de aceitação geral observadas as regulamentações contábeis e as legislações aplicáveis;
- IV. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias;
- V. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as normas legais vigentes, informando/orientando acerca de problemas detectados com recomendações com vistas a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso;



- VI. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;
- VII. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constadas pelos testes, deverá ser explicitado, e, se relevantes, reportados por escrito;
- VIII. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase quando houver a avaliação dos controles internos.
- IX. O Relatório: deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as análises das demonstrações contábeis exigíveis e incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis anuais, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis.

#### **DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com vigência estimada em 06 (seis) meses, contudo vigorando até a data de seu pagamento total.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá emitir Relatório Anual de Auditoria das Demonstrações Contábeis sobre a adequação das Demonstrações Contábeis consolidadas do exercício social anual examinado, com prazo de entrega até o dia 20 de março de 2022. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666, de 1993.

**Parágrafo Segundo** - A contratação será regida pela Lei n.º. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento ocorrerá após a entrega do Relatório Anual de Auditoria das Demonstrações Contábeis sobre a adequação das Demonstrações Contábeis consolidadas do exercício social anual examinado, com prazo de entrega até o dia 20 de março de 2022, no valor total contratado, de R\$ 37.535,88 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal e seu consecutivo atesto pelo fiscal do contrato.



**Parágrafo Primeiro** - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Segundo:** O preço será fixo e irreajustável conforme Orçamento apresentado no processo.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Serão utilizados recursos próprios da empresa liquidanda, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeição dos serviços por ela executados, de acordo com a sua proposta e com integral observância do Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

**Parágrafo Primeiro** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e de sua proposta, com a equipe técnica necessária e capacitada ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**Parágrafo Segundo** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Parágrafo Quarto** - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços:

**Parágrafo Quinto** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Sexto** - Quando convocada, a Contratada deverá comparecer às reuniões para a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício abrangido pelo contrato, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;



**Parágrafo Sétimo** - Cumprir as exigências éticas relevantes, inclusive as pertinentes à independência nos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras. As exigências éticas relevantes abrangem o Código de Ética Profissional do Contabilista, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente – NBC TAs aplicáveis;

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados a serviço da Empresa;

**Parágrafo Nono** - No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, tributos, emolumentos e quaisquer encargos diretos e indiretos, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

**Parágrafo Décimo** - Designar um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da Empresa para dirimir dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do objeto deste contrato;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Manter o sigilo na prestação dos serviços;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e preposto, bem como por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas ao cumprimento dos serviços a serem prestados;

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O Auditor Independente – Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres de auditoria;

**Parágrafo Décimo Quarto** - No caso de substituição por outro auditor, deverá a Contratada resguardar os aspectos de sigilo e mediante prévia concordância da Contratante, o acesso do novo auditor contratado aos documentos e informações que serviram de base a emissão dos relatórios e demonstrações do exercício auditado, e ainda, deverá manter os mesmos requisitos e experiências do substituído;

**Parágrafo Décimo Quinto** - Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando especialmente solicitado, para atender pedidos formulados pelos órgãos ligados à Administração e pelos órgãos de controle externo.



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

**Parágrafo Quarto** - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

**Parágrafo Quinto** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

**Parágrafo Sexto** - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Sétimo** - Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da Contratada às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da Contratante;

**Parágrafo Oitavo** - A Contratante se responsabiliza por todas as transações registradas e refletidas nas demonstrações contábeis, bem como pela integridade destas.

## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. Ézio Gomes Fernandes, CPF nº 574.973.461-72, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os



serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro** - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com este Contrato.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**Parágrafo Único** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).



**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor.

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

  
**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A –**  
**CASEGO em liquidação**  
**Edson Sales de Azeredo Souza**

Diretor-Executivo e Liquidante das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista em  
Liquidação, sob o controle acionário do Estado de Goiás

**CONTRATANTE**

**JOSE RICARDO**  
**XAVIER:87186705120**

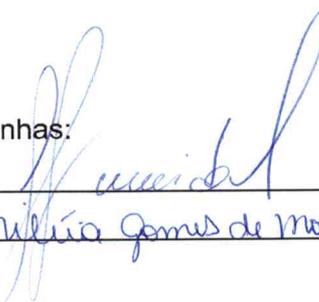
Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO  
XAVIER:87186705120  
Dados: 2021.12.10 10:45:49 -03'00'

**WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS**

**José Ricardo Xavier**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 -  CPF nº 955.101.401-05  
2 - Nelvia Gomes de Moraes CPF nº 998.267.981-34



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 032/2021**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.556.240/0001-30; **CONTRATADA:** WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.689.939/0001-21. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Auditoria Externa Independente sobre as demonstrações contábeis da CASEGO em liquidação, com emissão de parecer e relatório sobre as contas do exercício de 2021. **VALOR:** valor total de R\$ R\$ 37.535,88 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** por 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. **PROCESSO:** 202100005026486.

f